

EMENDA Nº 019/2021

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva, Relator na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

ADITIVA AO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 2.112/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 2.112/2021 (PPA 2022-2025), que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 8º.....
.....

§ 5º As peças orçamentárias subsequentes que formam o ciclo orçamentário municipal, constará de dispositivo autorizativo ao Poder Executivo Municipal, para a realocação de créditos orçamentários, a título de Suplementação, Transposição, Transferência e Remanejamento de créditos orçamentários, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nos orçamentos porvindouros, nos moldes dos art. 167, VI da CF e I, II, III e IV dos parágrafos 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Pretende-se com a presente emenda, garantir que na nas peças orçamentárias subsequentes à presente Lei, qual seja, LDO e LOA, fique estabelecido previamente dispositivo autorizativo para realização de créditos orçamentários, fixando em até 20% a margem de liberdade para alterações e reforço, por Decreto Executivo, de dotações orçamentárias nos orçamentos do exercícios financeiros correntes, porém, considerada insuficiente, nos moldes da Carta Magna e Lei Federal nº 4.320/64.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando o presente dispositivo em sua íntegra.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 04 de novembro de 2021.

Vereador **Darli Luciano da Silva**
Relator na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento
da Execução Orçamentária